

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 514/25, de 29/08/2025

Altera a Deliberação dos Comitês PCJ nº 443/23, de 29/06/2023, quanto à indicação de representantes dos segmentos Municípios e Organizações Cívicas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2023-2025, e indica os representantes dos segmentos Órgãos de Governo, Municípios, Organizações Cívicas e Usuários de Recursos Hídricos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2025-2027.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua XXª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/2009, de 28/08/2009, que aprova os procedimentos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e para indicação dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), e estabelece que os membros a serem eleitos e indicados para os dois conselhos mencionados devem ser membros da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), representantes do Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º;

Considerando que a Lei Estadual (SP) nº 10.020, de 03/07/1998, no inciso XII, do art. 3º, define as Secretarias de Estado que deverão fazer parte dos Conselhos Deliberativos das Fundações Agência de Bacias, a saber: “Secretaria da Fazenda”, atualmente denominada “Secretaria da Fazenda e Planejamento”; “Secretaria de Economia e Planejamento”, atualmente denominada “Secretaria de Desenvolvimento Econômico”; e “Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras”, “Secretaria do Meio Ambiente” e “Secretaria de Energia”, as quais atualmente têm sua estrutura e competências reunidas na “Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística”;

Considerando que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) foi indicada como a representante do Estado, entre os usuários de recursos hídricos, conforme estabelece a alínea “b” do inciso XI, do art. 3º da Lei Estadual (SP) nº 10.020/98;

Considerando que, em 28/03/2025, foi realizada a 33ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, em Piracicaba/SP, na qual ocorreu a eleição e a recomposição das representações nos Plenários e na CT-PL para o mandato 2025-2027;

Considerando que, a partir da nova composição dos Plenários dos Comitês PCJ, formalizada por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 501/25, de 28/03/2025, não houve a recondução integral, na CT-PL, dos órgãos e entidades dos segmentos “Municípios” e “Organizações Cívicas” que atualmente compõem os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, indicados por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 443/23, de 29/06/2023;

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 8º, do Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, que estabelece que os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento dos Comitês PCJ que representam;

Considerando a necessidade de nova eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, tendo em vista o término do atual mandato em novembro de 2025, conforme estabelece a Deliberação dos Comitês PCJ nº 443/23, de 29/06/2023;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 59ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/05/2025, em Indaiatuba/SP;

Deliberam:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a”, “d” e “e” do inciso I, a alínea “a” do inciso III e a alínea “c” do inciso IV, do artigo 3º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 443/23, de 29/06/2023, conforme segue:

“**Art. 3º**:

I -:

- a) Município de Limeira; (NR)
- b);
- c);
- d) Município de Sumaré; (NR)
- e) Município de Santa Bárbara d’Oeste; (NR)

III -:

- a) Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí – IPSA-C; (NR)
- b);
- c)

IV -:

- a);
- b);
- c) Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba - AFOCAPI; (NR)”

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 370/21, de 24/06/2021, conforme segue:

“**Art. 4º**:

II -:

- a) Titular: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; (NR)
- b) Suplente: Prefeitura Municipal de Iupeva. (NR)”

Art. 3º Ficam eleitos e indicados para o Conselho Deliberativo da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, para o mandato 2025-2027, os representantes dos Municípios, Organizações Cíveis e Usuários de Recursos Hídricos, conforme segue:

I - Representantes titulares na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) dos seguintes Municípios eleitos:

- a) Município de Campinas;
- b) Município de Jundiá;
- c) Município de Limeira;
- d) Município de Sumaré;
- e) Município de Santa Bárbara d’Oeste;

II – Representante do município cujo prefeito foi eleito presidente do CBH-PCJ:

- a) Município de Piracicaba;

III – Representantes titulares na CT-PL das seguintes Organizações Cíveis eleitas:

- a) Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí – IPSA-C;
- b) Rotary International – Distrito 4590;
- c) Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio PCJ.

IV – Representantes titulares na CT-PL dos seguintes Usuários de Recursos Hídricos eleitos:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- a) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP Limeira;
- b) Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
- c) Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba - AFOCAPI.

Parágrafo único. Os membros representantes do segmento Estado, do Conselho Deliberativo da Agência das Bacias PCJ, serão indicados pelas respectivas Secretarias de Estado e pela SABESP, conforme segue:

- a) 3 (três) vagas para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- b) 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (uma) vaga para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Ficam eleitos e indicados para o Conselho Fiscal da Agência das Bacias PCJ os representantes na CT-PL dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I – Representantes do Estado:

- a) Titular: Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;
- b) Suplente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA.

II – Representantes dos Municípios:

- a) Titular: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;
- b) Suplente: Prefeitura Municipal de Itupeva.

III – Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e das Organizações Cívicas:

- a) Titular: Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE;
- b) Suplente: Associação Ambiental Plantar - AAP.

Art. 5º O prefeito de cada um dos municípios eleitos conforme disposto nesta deliberação deverá indicar, por ofício, à Agência das Bacias PCJ, até a reunião de posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se a representação em questão será exercida por ele próprio ou por seu respectivo suplente na CT-PL.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL